

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/ 2019

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram:

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG**, CNPJ nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Raul Otávio Silva Pereira;

**SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINARQ/MG**, CNPJ nº 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Fajardo Soares;

**SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG**, CNPJ nº 19.289.479/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Eustáquio Barbosa;

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SJPMG**, CNPJ nº 17.444.951/0001-52, neste ato representado por sua Presidente, Alessandra Cezar Mello;

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS – FENASSEC**, CNPJ 59.952.820/0001-26, neste ato representada por sua Presidente, Maria Bernadete Lira Lieuthier.

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, que regerá as relações do trabalho entre a Empresa e os empregados representados por estes Sindicatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias, Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas, Administradores, Jornalistas e Secretárias, com abrangência territorial em Belo Horizonte/ MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A BHTRANS, em 1º de maio de 2018, corrigirá os salários dos empregados representados pelo SENGE-MG, SINARQ/MG, SAEMG, SJPMG e FENASSEC, vigentes em 30 de abril de 2018, em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), correspondente ao INPC acumulado de Maio/2017 a Abril/2018.



§ 1º: Na correção prevista no caput desta cláusula, não haverá correções diferenciadas ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, ficando vedada a concessão de qualquer correção ou aumento diferenciado, sob pena de extensão a todos os demais empregados representados pelos sindicatos SENGE-MG, SINARQ/MG, SAEMG, SJPMG e FENASSEC.

§ 2º: Estão excluídas do parágrafo anterior as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC, as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC e as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

§ 3º: As diferenças relativas ao mês de maio e junho de 2018, em razão do reajuste de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), previsto no "caput" desta cláusula, serão pagas em folha de pagamento dos salários do mês de julho/2018, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária, aos empregados com contrato de trabalho em vigor na data de seu pagamento. Àqueles desligados da Empresa no período compreendido entre 1º de maio de 2018 e a data de assinatura deste Acordo, as diferenças serão pagas até o dia 31 de agosto de 2018, pelo seu valor histórico, sem juros e correção monetária.

§ 4º: Estão excluídos das correções previstas no caput desta cláusula, os empregados abrangidos por este instrumento e que, por força de decisão judicial, têm seu salário vinculado ao reajuste do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS DE REMUNERAÇÃO**

A BHTRANS fornecerá documento que discrimine o valor e as rubricas das parcelas pagas e respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas em dias úteis serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 1º As horas extras laboradas no sábado da semana santa; no sábado e segunda-feira de carnaval, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro e até as 12h da quarta-feira de cinzas serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º: O empregado para laborar em regime de horas extras, deverá ser devidamente autorizado pela Diretoria e poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da



